**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Processo nº: 00190.022377/2009-76

Interessado(a): CPAD - Comissão de processo administrativo disciplinar.

Assunto: Apuração de irregularidades na Universidade de Brasília.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1082/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ratifico o entendimento exposto no relatório da comissão de inquérito quanto:

a) à absolvição de Maristela Abad;

b) à condenação de Fátima Rejane de Menezes e de Márcia de Albuquerque Rosalvos à pena de advertência; e

c) à condenação de Henryk Siewierski à pena de suspensão por 30 (trinta) dias.

2. Quanto à sugestão de condenação de Timmothy Martin Mulholland à pena de demissão e de Érico Paulo Siegmar Weidle à pena de cassação de aposentadoria, divirjo da comissão de inquérito, pelos seguintes fundamentos:

a) ausência de provas de enriquecimento ilícito;

b) absolvição na ação civil pública de improbidade administrativa nº 2008.34.00.011140-0/DF, julgada em 11/11/2011, na qual o Tribunal Regional Federal da 1ª Região concluiu que "não restou evidenciada, ao final, a prática de ato de desonestidade e de má-fé, por parte dos réus"; e

c) antecedentes funcionais positivos, sem qualquer registro de penalidades aplicadas anteriormente.

3. Portanto, não se mostra razoável a tipificação das condutas nos arts. 117, IX, e 132, IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sendo desproporcional a aplicação das penas de demissão e cassação de aposentadoria. Nesse sentido, considero mais consentânea com as provas carreadas aos autos a tipificação das condutas no art. 116, III, da referida lei, e decido pela condenação de ambos à pena de suspensão, por 30 (trinta) dias.

4. Finalmente, considerando a fluência do prazo prescricional, determino, nos termos do art. 170 da Lei nº 8.112, de 1990, o registro dos fatos nos assentamentos individuais de Fátima Rejane de Meneses, Márcia de Albuquerque Rosalvos, Henryk Siewierski, Timmothy Martin Mulholland e Érico Paulo Siegmar Weidle.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 197, de 10.10.2012, Seção 2, página 12)***